

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024.

**Referência: Impugnação aos termos do edital da Licitação Eletrônica nº 009/24**

A Agente de Licitação, da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA responde a impugnação ao edital da Licitação Eletrônica nº. 009/24, formulada pela **AUX SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.873.728/0001-57, nos seguintes termos:

## **1. DA PRELIMINAR**

### **1.1 Da tempestividade**

O item 2.4 do edital prevê:

*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, mediante petição a ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.*

Estando a referida licitação marcada para o dia 31/10/2024, e tendo sido protocolado o referido pedido de impugnação no dia 18/10/2024, este é, portanto, tempestivo, razão pela qual fica reconhecida a impugnação.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame do mérito da impugnação.

## **2. DO MÉRITO**

O edital da Licitação Eletrônica nº. 009/24 tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para Implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Mariano Procópio e das obras lineares de interligação da Elevatória no Município de Juiz de Fora.

A impugnação completa apresentada pelo **AUX SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** foi publicada no site da CESAMA.

As indagações da impugnante foram analisadas e respondidas pela área técnica, neste ato representada por Roberta Ruhena Vieira, Gerente de Expansão.

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Passamos à análise dos pontos editalícios impugnados:

Em sua **primeira peça** apresentada em 11/10/2024, a impugnante expõe que “na *esperança, deste município tornar este processo licito, respeitando as leis federais 5.524/68, 13.639/18 e suas resoluções, decreto federal 90.922, tipificando assim a livre e justa concorrência. Solicito através deste que sejam legalmente incluídos os profissionais liberais ou empresários, devidamente registrados e habilitados pelo sistema CFT/CRT's, Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos Industriais do estado de Minas Gerais, 'os especialmente impedidos', (Técnicos Industriais em Edificações e Técnicos Industriais em Construção Civil), em vossos processos licitatórios, sem prejuízos aos demais profissionais registrados em seus respectivos conselhos profissionais. As resoluções, pareceres e outros documentos gerados pelo sistema CONFEA/CREA e ou outros conselhos, não tem cobertura sobre estes profissionais.*”

A **segunda peça** impugnatória apresentada em 18/10/2024 afirma que “*SEU PROCESSO ESTA ILEGAL, Pelo fato de os funcionários da prefeitura deste município, se recusam a aceitar, as leis federais 5.524/68, 13.639/18 e suas resoluções, decreto federal 90.922, excluindo os profissionais registrados e habilitados pelos Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselho Regional dos Técnicos industriais do estado de Minas Gerais, afim de gerar a ampla concorrência e seus princípios, nem sequer consultaram a autarquia federal, caracterizando a ampla reserva de mercado. Suas respostas serão encaminhadas ao ministério público. CONSULTAR O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, (31)31660932.*”

Não satisfeita a impugnante apresentou **nova impugnação** datada de 22/10/2024 referente ao mesmo tema: “*Pelo fato de os funcionários deste município, insistirem em boicotar, os profissionais devidamente registrados e habilitados, pelos CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, fazendo questão em não respeitar as leis federais 5.524/1968, 13.639/2018 com suas devidas resoluções, decreto federal 90.922/1985. Nos impedindo integralmente e ilegalmente de exercermos nossas profissões em sua plenitude, amparadas pelas leis e decreto acima supracitados. Prejudicando/impedindo principalmente ou especialmente, os profissionais nas*

modalidades; *Técnicos Industriais/Edificações* e os *Técnicos Industriais/Construção Civil*. Resoluções, pareceres e demais documentos emitidos pelo sistema CONFEA/CREA, não tem cobertura sobre os profissionais registrados e habilitados pelo sistema CFT/CRT's. Portanto dúvidas deverão ser direcionadas ao nosso respectivo CONSELHO PROFISSIONAL, TÃO AUTARQUIA QUANTO OS DEMAIS. Só pedimos respeito, aos nossos órgãos fiscalizadores. Nossas resoluções, tem o mesmo valor, quanto qualquer outra autarquia federal, dentro do território brasileiro. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (31)31660932, [crtmg.gov.br](http://crtmg.gov.br) ou [supervisor.inteligencia@crtmg.gov.br](mailto:supervisor.inteligencia@crtmg.gov.br). Atte. Acima supracitado.”

### **3. Análise da Área Técnica (GEXP):**

Por se tratar de demanda especificamente técnica as impugnações foram encaminhadas a engenheira Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão que respondeu nos seguintes termos:

#### **Impugnação 1:**

*“Venho manifestar em relação ao pedido de impugnação à LE 009/24 impetrada pela Empresa “Aux Serviços Tecnicos e Construções Ltda”*

*A empresa solicita que, sejam considerados aptos a participarem do certame, os técnicos registrados pelo sistema CFT/CRT's, sendo que o Edital limita a empresas de engenharia e profissionais registrados no CREA (engenheiros).*

*A exigência se justifica pela complexidade e porte do objeto, que prevê a execução das seguintes obras:*

- *Elevatória de esgoto bruto com vazão máxima de 300 l/s, projetada a 8 metros de profundidade, incluindo além das obras civis, instalações elétricas e hidromecânicas.*
- *Subestação*
- *Execução de Linha de Recalque*
- *Interligação ao interceptor*

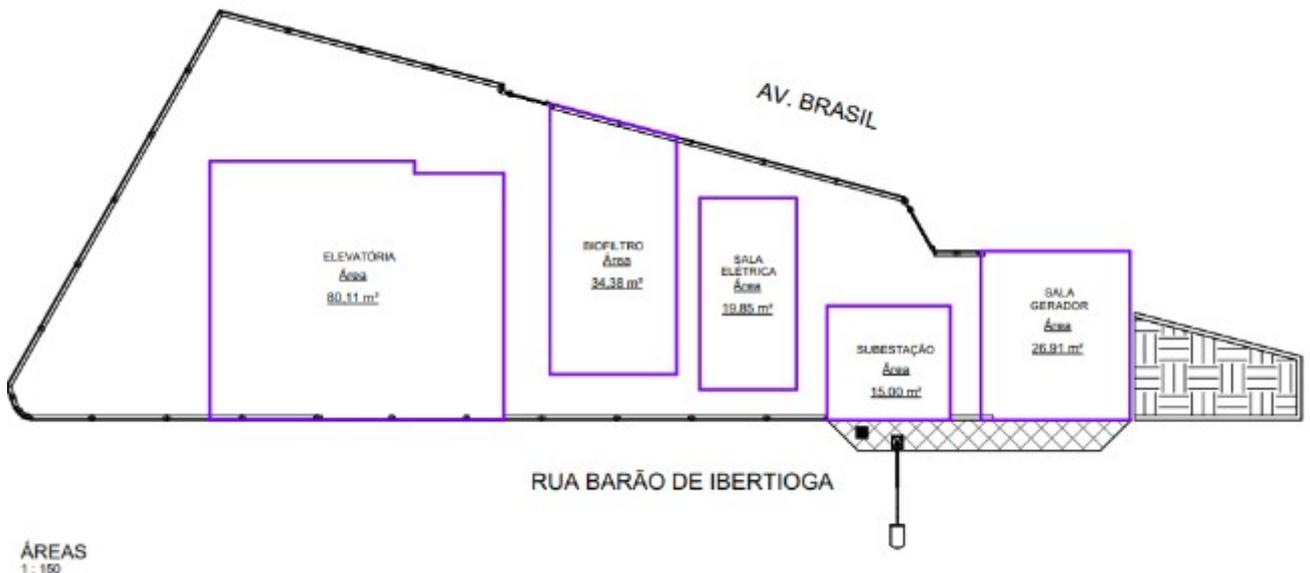
Desta forma, percebe-se que se trata de obra de saneamento, e não apenas de uma edificação.

Além disso, as atribuições e prerrogativas dos Técnicos Industriais em Edificação e Construção Civil são definidas pela Resolução 058/19 (alterada pela Resolução 108/20) do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Para a execução de obras, a referida resolução define em seu Art.3º inciso III:

III - Projetar e dirigir quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80,00 m<sup>2</sup> de área construída com até dois pavimentos;

A área construída, objeto da LE 009/24, totaliza mais de 176 m<sup>2</sup>, conforme demonstrado abaixo:



A fim de ratificar o entendimento acima, ressalto ainda o disposto na Lei que a Lei Federal nº 5.194/66 que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, bem como a Orientação Técnica IBRAOP 002/09, que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia para efeito de contratação pela administração pública.

A referida Orientação Técnica define em seu item 3 :

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

***"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66"***

*O item 5 da referida Orientação Técnica cita como exemplo de obras com a necessidade de envolvimento destes profissionais : Obras de saneamento, drenagem e irrigação.*

*Vale ressaltar que o Edital permite a participação de consórcios, não havendo portanto restrição à participação dos técnicos.*

***Isto posto, sugiro a manutenção das exigências editalícias.***

### **Impugnações 2 e 3:**

A pedido do impugnante, a área técnica da Cesama entrou em contato o CRTMG para os esclarecimentos.

*"Segue manifestação do CRT:*

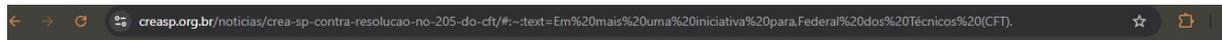
*"De acordo com o que está expresso na RESOLUÇÃO Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2019 que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil em seus artigos e incisos listados acima em que segue as atividades e as limitações dos referidos profissionais.*

*E também diante das informações apresentadas do projeto da obra na licitação LE 009/24 ser referente à execução da construção de uma elevatória de esgoto com uma área a ser construída de 176 m<sup>2</sup>. Possibilita os referidos técnicos a se habilitarem a executar o serviço que será licitado por essa Companhia."*

*Entendo que a manifestação do CRT não é coerente com a resolução citada. Mesmo que não considerássemos a complexidade da obra, e fizéssemos uma avaliação mais rasa, a área a ser construída da elevatória é de 176 m<sup>2</sup>, ou seja 120% maior que a definida como limite na Resolução 058/19, que trata das atribuições dos técnicos.*

***Isto posto, reitero a manifestação técnica relativa ao primeiro pedido de impugnação.”***

Diante do impasse entre os dois Conselhos o Confea ajuizou Ação Civil Pública, que já está em fase de sentença, o que se verifica no site do CREASP:



**Crea-SP contra Resolução nº 205 do CFT**

Conselho endossa posição do Confea sobre atribuição profissional em construção civil

23 de dezembro de 2022, às 12h36 - Tempo de leitura aproximado: 1 minuto



Em mais uma iniciativa para proteger a sociedade e em defesa da área tecnológica, o Crea-SP reforça posicionamento do Confea contra a Resolução nº 205/2022 do Conselho Federal dos Técnicos (CFT). O documento prevê ao técnico industrial em edificações e ao técnico industrial em construção civil, a execução de obras sem limite de área, com projeto de profissional habilitado. O Crea-SP ressalta que o dispositivo coloca em risco à população, ao permitir que profissionais de nível técnico desempenhem atividades de maior envergadura.

O Conselho destaca, ainda, que a resolução fere o que está disposto na Lei nº 5.524/68, que trata sobre o exercício da profissão de nível médio. "Estamos diante de mais uma tentativa do CFT de atacar as atribuições das profissões de Engenharia, uma vez que tais técnicos não possuem o conhecimento necessário para a execução de projetos complexos, que devem ser desenvolvidos pelos profissionais registrados nos Creas. A legislação foi criada para garantir a proteção do cidadão e o Confea, com apoio de todos os Estados, segue comprometido com isso", afirma o presidente do Crea-SP, Eng. Vinicius Marchese.

Diante de tentativas de usurpação de competências profissionais que coloquem a sociedade em situação de vulnerabilidade, o presidente do Confea, Eng. Joel Krüger assegura que o Confea reforça imediatamente sua atuação no Judiciário para evitar tamanhos riscos. "O trabalho dos técnicos industriais deve continuar restrito ao que lhes é propiciado pelos seus aprendizados", argumenta.

O texto visa alterar a Resolução nº 58/2019, contra a qual o Confea ajuizou [Ação Civil Pública](#), que já está em fase de sentença. Saiba mais [aqui](#).

Produzido pela CDI Comunicação

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Com base no parecer da área técnica da Cesama pela “**manutenção das exigências editalícias**” verificamos que não há nada que impeça a continuidade do certame.

Em face do exposto, a abertura das propostas será mantida para as **9 horas do dia 31/10/2024**.

Nos termos do item 2.4.2 do edital, a impugnação será encaminhada à autoridade signatária do instrumento convocatório para decisão final.

Renata Neves de Mello  
Agente de Licitação - CESAMA

**Companhia de Saneamento Municipal - Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 4053/2024  
Código do documento 57-213823460813489382

Anexo: 023 Resposta a Impugnação ALC.pdf



## Assinaturas

RENATA NEVES DE MELLO  
rmelo@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

23-outubro-2024 10:44:33

RENATA NEVES DE MELLO Assinou - E-mail: rmelo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 01472781716 - Data Hora: 2024-10-23 10:44:33.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged